

INFORMATIVO:

LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA E SEU ACRÉSCIMO NA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO.

Após a Emenda Constitucional nº 20/98, publicada na data de 16/12/1998, não se pôde mais levar à conta de tempo de serviço os chamados tempos fictícios, como por exemplo, os casos de licença-prêmio e o tempo de serviço militar.

Porém, há que se ressaltar os direitos adquiridos. Com base no entendimento de Nossos Tribunais, se verifica que os servidores podem acrescentar ao seu tempo de serviço períodos de licença-prêmio não gozada, anteriores à Reforma da Previdência, ocorrida com a Emenda Constitucional nº 20 de 1.998.

Tanto é, que se faz importante ressaltar o que decidiu o Superior Tribunal de Justiça, na apreciação do processo ROMS 200100790080, julgado pela 5ª Turma, sendo Relatora a Ministra Laurita Vaz, em julgado publicado no Diário Oficial da Justiça em 01.08.2006:

“Após a edição da EC 20/98 ficou expressamente vedada a contagem em dobro das licenças-prêmio para fins de aposentadoria, ressaltando-se, contudo, as licenças não gozadas com base na legislação vigente, desde que vencidas anteriormente à vigência da Emenda Constitucional. Precedentes.”

Assim sendo, os interessados deverão formular um requerimento perante a Unesp, pleiteando o reconhecimento deste período para efeito da contagem de tempo de serviço.

Para eventual propositura de ação, será necessária a apresentação, além do requerimento e eventual negativa, de documentação que comprove a concessão e o período em que se gozaria a licença-prêmio em data anterior a 1998.